



19068165



08012.003666/2015-87



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON

Destino: **GAB-DPDC**

Assunto: **Defesa do Consumidor: Apuração Condutas Infratativas**

Interessado(a): **Secretaria Nacional do Consumidor**

1. Considerando o disposto no Parecer nº 36/2019/CGEMM/DPDC/SENACON (SEI 10528111), que sugere o encaminhamento dos autos à esta CGCTSA para apuração dos fatos denunciados;
2. Considerando a existência de 4.575.529 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove) cartões consignados ativos, 3,70% do total de cartões ativos no país, conforme Ofício 025855/2020-BCB/Deati/Coadi-3 (12186328), do Banco Central do Brasil (Bacen);
3. Determino a instauração de averiguação preliminar em face das 23 Instituições Financeiras (IFs) a seguir: Banco Itaucard S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco Cartões S.A., Banco do Brasil S.A., Nu Pagamentos S.A., Midway S.A. - SCFI, Banco Bradescard, Banco Bradesco S.A., Banco Cetelem S.A., Banco BMG S.A., Banco CSF S.A., Luizacred S.A. SOC CFI, Caixa Econômica Federal, Hipercard BM S.A., FIN. Itaú CBD CFI, Bancoob, Pernambucanas Financ S.A. CFI, Realize CFI S.A., Portoseg S.A. CFI, Banco Triângulo S.A., BV Financeira S.A. CFI, Banco Losango S.A. e Banco Pan.
4. Ato contínuo, sugiro o encaminhamento dos autos à CGSINDEC para realização de pesquisa sobre a existência de reclamações e demandas no âmbito do Sindec e da plataforma Consumidor.gov.br, em face de cada uma

das referidas IFs relacionadas a fraudes de solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado.

5. Ao Gab-DPDC.

Brasília, na data da assinatura.

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 17/08/2022, às 12:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19068165** e o código CRC **7F072D3A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19068165



19169086



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 199/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Itaucard S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Itaucard S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

Torre Olavo Setubal, 7º andar

Parque Jabaquara

CEP: 04.344-902 São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica V.S.^a

NOTIFICADO(A) nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Itaucard S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19169086** e o
código CRC **071027F8**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19169086



19170926

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 200/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Santander (Brasil) S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041
Conjunto 281, Bloco A
CEP 04.543-011 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica V.S.^a
NOTIFICADO(A) nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Santander (Brasil) S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19170926** e o
código CRC **873208B9**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19170926



19171013

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 201/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Bradesco Cartões S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Bradesco Cartões S.A.

Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica V.S.^a
NOTIFICADO(A) nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Bradesco Cartões S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171013** e o
código CRC **5F760A6E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171013



19171086



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 202/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco do Brasil S/A**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco do Brasil S/A
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, salas 101 a 1601
CEP: 70.040-912, Brasília/DF

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.^a **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco do Brasil S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171086** e o
código CRC **ED285416**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171086



19171116

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 203/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Midway S.A. - SCFI**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Midway S.A. - SCFI

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º Andar

Butantã

CEP: 05.501-050, São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Midway S.A. - SCFI, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171116** e o
código CRC **331DABAC**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171116



19171309

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 204/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Nu Pagamentos S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Nu Pagamentos S.A.
Rua Capote Valente, nº 39
Pinheiros
CEP: 05.409-000, São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Nu Pagamentos S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171309** e o
código CRC **8292AB00**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171309



19171427



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 205/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Bradesco S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Bradesco S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171427** e o
código CRC **45749EE5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171427



19171476



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 206/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Bradesco S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Bradesco S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19171476** e o
código CRC **A52EC36D**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19171476



19173297

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 207/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Cetelem S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco Cetelem S.A.

Alameda Rio Negro, 161, 17º Andar

Alphaville Industrial

CEP 06.454-000 - Barueri/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco Cetelem S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19173297** e o
código CRC **4C59BAA5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19173297



19174554



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 208/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco BMG S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Andar 9, 10, 14, salas 94, 101 e 102

Vila Nova Conceição

CEP 04.543-900 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco BMG S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19174554** e o
código CRC **753C0A98**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19174554



19174866



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 209/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco CSF S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal do Banco CSF S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, Andares 19 e 20
Vila Cordeiro
CEP 04.583-110 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face do Banco CSF S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19174866** e o
código CRC **0B322BCE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19174866



19176467



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 210/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **LUIZACRED S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de LUIZACRED S.A. - Sociedade de Crédito,
Financiamento e Investimento

Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Sala 5A

Carandiru

CEP 02.047-901 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Luizacred S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19176467** e o
código CRC **71426CEA**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19176467



19176769



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 211/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Caixa Econômica Federal**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Caixa Econômica Federal
Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A
Asa Sul
CEP 70.092.900 - Brasília/DF

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Caixa Econômica Federal, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19176769** e o
código CRC **3937D978**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19176769



19176844

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 212/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Hipercard BM S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Hipercard BM S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A
Parque Jabaquara
CEP 04.344-902 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Hipercard BM S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19176844** e o
código CRC **F3A5DA15**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19176844



19177351



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 213/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
Torre Conc., 9º Andar
Parque Jabaquara
CEP 04.344-902 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente
Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de
empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado
oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON
(SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face
de Financeira Itaú CBD S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao
Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados
em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia
realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do
Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos
empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e

superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19177351** e o
código CRC **4B108F55**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19177351



19177666



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 214/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Cooperativo Sicoob S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Banco Cooperativo Sicoob S.A.
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2080
CEP 70.610-460 - Brasília/DF

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.^a **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Banco Cooperativo Sicoob S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19177666** e o
código CRC **F2E23AD0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19177666



19177747



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 215/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Pefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Pefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua da Consolação, nº 2411, 2º Andar
CEP 01.301-100 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Pefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19177747** e o
código CRC **1A5B0D5C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19177747



19177857



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 216/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Realize Credito, Financiamento e Investimento S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Realize Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, Andar 9 e 10
Praia de Belas
CEP 90.110-180 - Porto Alegre/RS

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Realize Credito, Financiamento e Investimento S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19177857** e o
código CRC **5FF96F38**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19177857



19177999



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 217/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **PORTOSEG S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de PORTOSEG S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 4º Andar, Bloco e Torre B

Campos Eliseos

CEP 01.216-012 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de PORTOSEG S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19177999** e o
código CRC **E76501DE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19177999



19178121

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 218/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Triângulo S/A**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Banco Triângulo S/A
Avenida Cesário Alvim, nº 2209
Aparecida
CEP 38.400-696 - Uberlândia/MG

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Banco Triângulo S/A, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19178121** e o
código CRC **087E6B82**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19178121



19178219



08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 219/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Avenida das Nacoes Unidas, 14171, Torre A e Andar 12

Vila Gertrudes

CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19178219** e o
código CRC **AD94EEF0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19178219



19178372

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 220/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Losango S.A.**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Banco Losango S.A.

Rua Senador Dantas, nº 61, 2º Andar

Centro

CEP 20.031-202 - Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Banco Losango S.A., a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19178372** e o
código CRC **1F0725A3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19178372



19178409

08012.003666/2015-87



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº 221/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº **08012.003666/2015-87**

Interessado: **Banco Pan S/A**

Ao (À) Senhor(a) Representante Legal de Banco Pan S/A
Avenida Paulista, nº 1374, 16º Andar
Bela Vista
CEP 01.310-100 - São Paulo/SP

Senhor(a) Representante legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fica
V.S.ª **NOTIFICADO(A)** nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078 de 1990 e
artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 1997, a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da presente Notificação, esclarecimentos acerca das supostas fraudes em solicitações de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado oferecidos por esta Instituição Financeira.

O Despacho nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) determinou a instauração de Averiguação Preliminar em face de Banco Pan S/A, a fim de serem apuradas as pretensas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de empréstimos consignados em contratos de cartão de crédito consignado, lastreada em denúncia realizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sustenta que o modelo atual dos referidos empréstimos onera o consumidor, que é induzido ao erro e superendividamento.

Portanto, nos termos do Despacho nº

903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19068165) e do Despacho nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812), expedimos a presente intimação para que a averiguada, querendo, apresente a sua manifestação.

Comunica-se que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da regular continuidade do processo.

Além disso, considerando-se a vigência da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), orienta-se que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, requeira expressamente a abertura de autos sob restrição, que tramitarão com a classificação acesso reservado no âmbito deste Departamento.

Por fim, informa-se que este Departamento autoriza o acesso à integra do Procedimento Administrativo em epígrafe, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar o cadastro no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo endereço é www.justica.gov.br. Após confirmação do cadastro, solicita-se que seja estabelecido contato telefônico junto ao SEAPRO - Serviço de Apoio Administrativo e Processual da SENACON, pelo número (61) 2025-3805 ou e-mail senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso aos autos.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

ANEXOS

Denúncia do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (SEI 1000116)

DESPACHO Nº 903/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI19068165)

DESPACHO Nº 926/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 19161812)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,
em 19/08/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19178409** e o
código CRC **E6C1DC87**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003666/2015-87

SEI nº 19178409